



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA

Gabinete do Prefeito Municipal

LEI N.º 135/99,

DE 15 DE JUNHO DE 1999.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de Cooperação para execução de Ações Sociais, na Área de Saúde Pública, nas Aldeias Xerente, de acordo com o Termo de Compromisso n.º 02/98, firmado entre a INVESTCO S.A. e FUNAI – Fundação Nacional do Índio.

Faço saber que a ***Câmara Municipal de Tocantínia, Estado do Tocantins***, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio de cooperação, para execução de Ações Sociais, a serem desenvolvidas na área de saúde pública, nas aldeias xerente, do Município de Tocantínia, com base no que foi estabelecido no Termo de Compromisso n.º 02/98, firmado entre a INVESTCO S.A. e a FUNAI – Fundação Nacional do Índio, referente ao Projeto Básico Ambiental n.º 027.

Art. 2º - Para atendimento ao objeto do convênio, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar 04 (quatro) técnicos em enfermagem, em regime especial, de acordo com a legislação trabalhista em vigor, por tempo e remuneração definidos no plano de trabalho estabelecido pela CONVENIENTE e aceito pela CONVENIADA e pela INTERVENIENTE.

Art. 3º - O convênio autorizado pela presente Lei, será plurianual, com vigência a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2001.

Parágrafo único – O convênio poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, em atendimento as conveniências, no que se referir a vigência e valores, para adequação as circunstâncias e aspectos econômico/administrativos, das partes.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA

Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir, no Orçamento Anual, em vigor e sobresecentes, crédito especial até o valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), para cobertura das despesas decorrentes do cumprimento das obrigações financeiras estabelecidas no convênio, autorizado nesta lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tocantínia, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de Junho de 1999.

Assinatura manuscrita em azul do Prefeito Municipal.

Rubens Pereira de Araújo
Prefeito Municipal